



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

LEI Nº 762/2009.

Promove e aprova o desdobramento dos Lotes Urbanos nºs 02, 04, 06, 07, 08, 10 e parte do Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 140, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovido e aprovado o desdobramento dos Lotes Urbanos nºs 02, 04, 06, 07, 08, 10 e parte do Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 140, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes desta Lei, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

**ÁREA PRIMITIVA**

Os Lotes Urbanos nºs 02, 04, 06, 07, 08 e 10 com área de 1.000,00m<sup>2</sup> cada, e parte do Lote Urbano nº 05, com área de 500,00m<sup>2</sup>, perfazendo um total de 6.500,00m<sup>2</sup>:

Norte: com a Rua Querino Scaravonatti, numa extensão de 20,00 metros;

Oeste: com o Lote Urbano nº 09, por linha seca medindo 50,00 metros;

Novamente ao Norte: com o Lote Urbano nº 09, por linha seca medindo 20,00 metros;

Novamente ao Oeste: com a Rua João Batista Bataglin, numa extensão de 50,00 metros;

Sul: com a Rua Santa Catarina, numa extensão de 100,00 metros;

Leste: com a Rua Bandeirante, numa extensão de 50,00 metros;

Novamente ao Norte: com os Lotes Urbanos nºs 01 e 03, por linha seca medindo 40,00 metros;

Novamente ao Leste: com Parte do Lote Urbano nº 03, por linha seca medindo 25,00 metros;

Novamente ao Norte: com parte do Lote Urbano nº 05, por linha seca medindo 20,00 metros;

Novamente ao Leste: com Parte do Lote Urbano nº 05, por linha seca medindo 25,00 metros.

**LOTES DESDOBRADOS**

O Lote Urbano nº 07-A com área de 500,00m<sup>2</sup>:

Norte: com a Rua Querino Scaravonatti, numa extensão de 20,00 metros;

Oeste: com parte do Lote Urbano nº 09, por linha seca medindo 25,00 metros;

Sul: com o Lote Urbano nº 07-B, por linha seca medindo 20,00 metros;

Leste: com Parte do Lote Urbano nº 05, por linha seca medindo 25,00 metros.

**ÁREA REMANESCENTE**

Os Lotes Urbanos nºs 02, 04, 06, 08 e 10 com área de 1.000,00m<sup>2</sup> cada, o Lote Urbano nº 07-B, com área de 500,00m<sup>2</sup> e parte do Lote Urbano nº 05, com área de 500,00m<sup>2</sup>, perfazendo um total de 6.000,00m<sup>2</sup>:

Norte: com parte do Lote Urbano nº 05 e com o lote Urbano nº 07-A, por linha seca medindo 40,00 metros;

Oeste: com parte do Lote Urbano nº 09, por linha seca medindo 25,00 metros;

Novamente ao Norte: com o Lote Urbano nº 09, por linha seca medindo 20,00 metros;

Novamente ao Oeste: com a Rua João Batista Bataglin, numa extensão de 50,00 metros;

Sul: com a Rua Santa Catarina, numa extensão de 100,00 metros;

Leste: com a Rua Bandeirante, numa extensão de 50,00 metros;

Novamente ao Norte: com os Lotes Urbanos nºs 01 e 03, por linha seca medindo 40,00 metros;

Novamente ao Leste: com Parte do Lote Urbano nº 03, por linha seca medindo 25,00 metros.

Art. 2º O imóvel desdobrado nesta Lei, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 703, de 28/05/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 16 de dezembro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal